



Diário Oficial

DO MUNICÍPIO DE PALMAS

ANO IV Nº 849

PALMAS - TO, SEXTA-FEIRA, 20 DE SETEMBRO DE 2013

SUMÁRIO

	Página
Atos do Poder Legislativo	1
Atos do Poder Executivo	3
Secretaria de Assuntos Jurídicos.....	7
Secretaria de Planejamento e Gestão	7
Secretaria da Educação.....	8
Secretaria da Saúde	9
Secretaria de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano ...	12
Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Emprego	12
Secretaria de Acessibilidade, Mobilidade e Transporte	12
Fundação Cultural de Palmas	13
Publicações da Câmara Municipal.....	13

Atos do Poder Legislativo

LEI Nº 1.993, DE 17 DE SETEMBRO DE 2013.

Dispõe sobre o Conselho Municipal de Políticas Culturais – CMPC, e adota outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PALMAS aprova:

Art. 1º O Conselho Municipal de Políticas Culturais de Palmas – CMPC é uma instância do Sistema Municipal de Cultura de Palmas, vinculado ao órgão gestor das políticas culturais do Município de Palmas - TO.

Art. 2º O Conselho Municipal de Políticas Culturais, tem caráter consultivo, normativo, deliberativo e permanente, institucionaliza a relação entre a gestão municipal e os setores da sociedade civil ligados à cultura e participa ativamente da formulação, elaboração e do acompanhamento da política cultural, e da fiscalização do Fundo Municipal de Incentivo à Cultura.

Art. 3º No âmbito da atuação do CMPC, compete:

I – elaborar conjuntamente com o órgão responsável pela gestão cultural o Plano Municipal de Cultura e aprová-lo em consonância com as orientações definidas na Conferência Municipal de Cultura de Palmas;

II – acompanhar a execução do Plano Municipal de Cultura;

III – estabelecer relações com a sociedade civil;

IV – articular-se junto ao Sistema Nacional de Cultura – SNC e demais entes federativos, resguardando o interesse do Município.

V – propor, analisar, fiscalizar e acompanhar as iniciativas culturais do órgão de gestão cultural do Município de Palmas, as ações de políticas públicas de desenvolvimento cultural, resultantes de parcerias e acordos de cooperação técnica com agentes privados, organismos internacionais, e demais órgãos da administração pública estadual, federal e distrital.

VI – estimular a difusão da produção cultural no município de forma descentralizada e democrática, garantindo o pleno exercício dos direitos culturais, a produção, a fruição e a preservação da memória histórica, social, política e artística;

VII – apresentar, discutir e dar parecer sobre projetos que tratam da produção, do acesso e da difusão cultural, da memória sociopolítica, artística e cultural de Palmas.

VIII – propor critérios de fiscalização e ocupação dos equipamentos culturais do Município;

IX – propor e analisar políticas de geração, captação e alocação de recursos para o setor cultural;

X – apreciar e recomendar as diretrizes gerais de aplicação dos recursos do PROMIC, fiscalizando os instrumentos de financiamento da cultura no âmbito do Município;

XI – acompanhar e fiscalizar o recurso destinado ao Fundo Municipal de Apoio à Cultura, os repasses oriundos do Estado, da União ou de outras fontes de financiamento a cultura.

XII – acompanhar a atualização do Cadastro Cultural de Palmas;

XIII – elaborar a minuta de seu regimento interno e submetê-la a aprovação do Chefe do Poder Executivo Municipal;

XIV – cooperar para a defesa e conservação do Patrimônio Histórico, Artístico e Cultural do Município, do Estado e do País;

XV – fiscalizar, por meio de comissões específicas, as instituições culturais beneficiadas ou incluídas no Plano Municipal de Cultura, tendo em vista o bom emprego dos recursos públicos recebidos;

XVI – fixar instruções normativas e resoluções que estabeleçam doutrinas e normas no âmbito da atuação interna do CMPC;

XVII – convidar gestores e, por conseguinte seus auxiliares, tanto do órgão responsável pela gestão cultural, como de outros setores afins que compõem a administração direta ou indireta do Município de Palmas, para participar de grupos de trabalhos ou da discussão de matérias específicas;

XVIII – articular-se conjuntamente com o Conselho Municipal da Educação e com as instâncias de ensino superior instaladas no Município, especificamente com a Universidade Federal do Tocantins – UFT, visando debater, fortalecer e ampliar a inserção das linguagens artísticas na Rede Municipal de Ensino.

Parágrafo único. São disciplinados no Regimento Interno de que trata o inciso XIII do caput deste artigo:

I – o funcionamento do Conselho Municipal de Políticas Culturais;

II – as competências das unidades de sua estrutura operacional;

III – a organização e funcionamento dos fóruns permanentes, comissões e grupos de trabalhos temáticos;

IV – as atribuições dos conselheiros;

V – a indicação do substituto do Presidente no caso de vacância ou ausência temporária do Vice Presidente.

Art. 4º O CMPC será constituído por 23 (vinte e três)

membros titulares e igual número de suplentes, com a seguinte composição:

I – 11 (onze) membros titulares e respectivos suplentes representantes do Poder Público Municipal, da Câmara Municipal e da Universidade Federal do Tocantins, sendo:

a) 1 (um) representante indicado pelo órgão responsável pela gestão das Políticas Culturais do Município de Palmas;

b) 1 (um) representante indicado pelo órgão responsável pela gestão de Políticas para as Mulheres, Direitos Humanos e Equidade de Palmas;

c) 1 (um) representante indicado pelo órgão responsável pela gestão da Política de Educação do Município de Palmas;

d) 1 (um) representante indicado pelo órgão responsável pela gestão das Políticas de Comunicação Social do Município de Palmas;

e) 1 (um) representante indicado pelo órgão responsável pela gestão das Políticas para a Juventude do Município Palmas;

f) 1 (um) representante indicado pelo órgão responsável pela gestão das Políticas para os Esportes do Município de Palmas;

g) 1 (um) representante indicado pelo órgão responsável pela gestão das Políticas de Desenvolvimento do Turismo do Município de Palmas;

h) 1 (um) representante indicado pelo órgão responsável pelas Políticas voltadas para o Desenvolvimento Econômico do Município de Palmas;

i) 1 (um) representante indicado pelo órgão responsável pela gestão das Políticas de Meio Ambiente do Município de Palmas;

j) 1 (um) representante indicado pela Câmara Municipal de Palmas;

k) 1 (um) representante indicado pela Pró-Reitoria de Extensão, Cultura e Assuntos Comunitários – PROEX da Universidade Federal do Tocantins – UFT.

II – 12 (doze) membros titulares e respectivos suplentes, representando a sociedade civil, sendo:

a) 1 (um) representante indicado pela Câmara Setorial de Artes Visuais;

b) 1 (um) representante indicado pela Câmara Setorial de Artesanato;

c) 1 (um) representante indicado pela Câmara Setorial do Patrimônio Cultural;

d) 1 (um) representante indicado pela Câmara Setorial do

Audiovisual;

e) 1 (um) representante indicado pela Câmara Setorial de Música;

f) 1 (um) representante indicado pela Câmara Setorial de Teatro;

g) 1 (um) representante indicado pela Câmara Setorial de Circo;

h) 1 (um) representante indicado pela Câmara Setorial de Dança;

i) 1 (um) representante indicado pela Câmara Setorial de Cultura Popular e Cultura Tradicional;

j) 1 (um) representante indicado pela Câmara Setorial de Literatura, Livro e Leitura;

k) 1 (um) representante indicado pela Câmara Setorial de Cultura Afro-Brasileira;

l) 1 (um) representante indicado pela Câmara Setorial de Designer e Moda.

§ 1º O Dirigente máximo do órgão gestor das políticas culturais do Município de Palmas é membro nato do CMPC;

§ 2º Os membros titulares e suplentes das Câmaras Setoriais serão eleitos conforme definido em Regimento Interno do CMPC.

§ 3º Nenhum membro representante da sociedade civil, titular ou suplente, poderá ser detentor de cargo em comissão ou em função de confiança vinculado a Prefeitura Municipal de Palmas.

§ 4º A função de conselheiro é considerada de interesse público relevante e não é remunerada.

§ 5º O mandato dos membros do Conselho Municipal de Políticas Culturais será de 2 (dois) anos, permitida a recondução uma única vez por igual período.

Art. 5º Podem compor o Plenário do CMPC, a convite, sem direito a voto, 1 (um) representante dos seguintes órgãos ou entidades:

I – Serviço Social do Comercio – SESC – TO;

II – Instituto Federal do Tocantins – IFTO/Palmas.

Art. 6º A eleição dos membros do CMPC que compõem as Câmaras Setoriais e posse de novos conselheiros deverá ocorrer em ano ímpar para não coincidir com o mandato do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 7º Perde o mandato o Conselheiro de Cultura que deixar de comparecer, sem justa causa, a 5 (cinco) reuniões

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS

CARLOS ENRIQUE FRANCO AMASTHA

Prefeito de Palmas

JOSÉ ROBERTO TORRES GOMES

Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos

AGOSTINHO ARAÚJO RODRIGUES JÚNIOR

Superintendente de Elaboração Legislativa

IDERLAN SALES DE BRITO

Diretor do Diário Oficial



ESTADO DO TOCANTINS

**SECRETARIA MUNICIPAL
DE ASSUNTOS JURÍDICOS**

IMPRENSA OFICIAL

<http://diariooficial.palmas.to.gov.br>

Av. JK - 104 Norte - Lote 28 A

Ed. Via Nobre Empresarial - 6º Andar - Palmas - TO

CEP - 77006-014

CNPJ: 24.851.511/0001-85

Fone: (63) 2111-0313

consecutivas ou a 10 (dez) intercaladas, em cada período de um ano, conforme deliberação a ser definida no Regimento Interno.

Art. 8º Os trabalhos do Conselho Municipal de Políticas Culturais serão coordenados por uma Diretoria Executiva composta por 1 (um) Presidente e 1 (um) Vice Presidente, indicados pelas câmaras setoriais da sociedade civil e, 1 (um) Secretário Geral representante do órgão responsável pela gestão cultural do Município.

Parágrafo único. A eleição da Diretoria será definida pelos pares em Reunião Ordinária do CMPC, na forma de seu Regimento Interno, e homologada através de Ato do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 9º Compete ao Dirigente máximo do órgão gestor das políticas culturais do município de Palmas, sem prejuízo das demais atribuições legais que lhes são conferidas:

I – convocar o CMPC, em caráter extraordinário, para tratar de assuntos da política cultural do município.

II – convocar as eleições para as Câmaras Setoriais nos termos do seu Regimento Interno e solicitar a indicação dos demais membros que irão compor o CMPC aos seus respectivos órgãos.

Art. 10. O CMPC poderá instituir fóruns permanentes, comissões e grupos de trabalhos temáticos, na forma de seu Regimento Interno.

Art. 11. O CMPC deve se articular com as demais instâncias colegiadas do Sistema Municipal de Cultura de Palmas – SMCP para assegurar a integração, funcionalidade e racionalidade do sistema e a coerência das políticas públicas de cultura implementada.

Art. 12. Para fins desta lei, enquanto não for publicado o novo Regimento Interno, permanece em vigor o atual, exceto o que foi alterado pela presente norma.

Art. 13. O suporte técnico, administrativo e financeiro, necessários ao funcionamento do CMPC, é prestado pelo órgão gestor das políticas culturais do município de Palmas, inclusive instalações, equipamentos e recursos humanos.

Art. 14. Ato do Chefe do Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 120 dias a contar da data da sua publicação.

Art. 15. Fica revogada a Lei 1.390, de 25 de outubro de 2005.

Art. 16. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palmas, aos 17 dias do mês de setembro de 2013.

CARLOS ENRIQUE FRANCO AMASTHA
Prefeito de Palmas

LEI Nº 1.994, DE 17 DE SETEMBRO DE 2013.

Concede Título de Cidadã Palmense à Professora Kátia Maia Flores.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PALMAS aprova:

Art. 1º Fica concedido o Título de Cidadã Palmense à Professora Kátia Maia Flores.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palmas, aos 17 dias do mês de setembro de 2013.

CARLOS ENRIQUE FRANCO AMASTHA
Prefeito de Palmas

(Originária do Projeto de Lei nº 01/2013, de autoria do Vereador Folha)

LEI Nº 1.995, DE 17 DE SETEMBRO DE 2013.

Altera a Lei 1616, de 10 de junho de 2009, que "Declara de Utilidade Pública Municipal a Loja Simbólica União e Fraternidade nº 21".

A CÂMARA MUNICIPAL DE PALMAS aprova:

Art. 1º O artigo 1º da Lei 1616, de 10 de junho de 2009, para vigorar com a seguinte redação:

"Art. Fica Declarada de Utilidade Pública Municipal a Loja Maçonica União e Fraternidade nº 31, com inscrição no CNPJ: 06.234.774/0001-63, com sede na Quadra 408 Norte, Alameda 01, APM 09, CEP: 77.006-510, Centro, Palmas/TO".

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palmas, aos 17 dias do mês de setembro de 2013.

CARLOS ENRIQUE FRANCO AMASTHA
Prefeito de Palmas

(Originária do Projeto de Lei nº 37/2013, de autoria do Vereador Joaquim Maia)

LEI Nº 1.996, DE 17 DE SETEMBRO DE 2013.

Concede Título de Cidadão Palmense ao Senhor Ademar Andrade de Oliveira.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PALMAS aprova:

Art. 1º Fica concedido o Título de Cidadão Palmense ao Senhor Ademar Andrade de Oliveira.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palmas, aos 17 dias do mês de setembro de 2013.

CARLOS ENRIQUE FRANCO AMASTHA
Prefeito de Palmas

(Originária do Projeto de Lei nº 044/2013, de autoria do Vereador Damaso)

Atos do Poder Executivo

DECRETO Nº 568, DE 29 DE AGOSTO DE 2013.

Altera o Decreto 535, de 15 de julho de 2013 que concede aposentadoria por invalidez em favor do segurado Carlos Alfredo Pereira Pacheco, na parte que especifica.

O PREFEITO DE PALMAS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 71, inciso III, da Lei Orgânica do Município,

D E C R E T A :

Art. 1º O § 1º do art. 1º do Decreto 535, de 15 de julho de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art.1º

§ 1º A aposentadoria de que trata o caput deste artigo, fixa que o valor dos proventos do benefício foi firmado com a integralidade à média aritmética das 80% maiores contribuições, apurada na forma do art. 31, combinado com art. 20, inciso I, da Lei nº 1.414, de 2005, conforme termo de fixação de Proventos nº 052/2013 e Parecer/

SEMAJ/PGM/SUAD/No 325/2013, consignados nos autos do processo nº 2012034950.

.....” (NR)

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos a 16 de julho de 2013.

Palmas, aos 29 dias do mês de agosto de 2013.

CARLOS ENRIQUE FRANCO AMASTHA
Prefeito de Palmas

Neyzimar Cabral de Lima
Presidente do Previpalmas

DECRETO Nº 572, DE 3 DE SETEMBRO DE 2013.

Altera o Decreto 556, de 9 de agosto de 2013 que institui Comissão Especial, na parte que especifica.

O PREFEITO DE PALMAS no uso das atribuições que lhe confere o art. 71, inciso III, da Lei Orgânica do Município,

D E C R E T A :

Art. 1º Os incisos I, II e III do art. 2º do Decreto 556, de 9 de agosto de 2013, passam a vigorar com as seguintes redações:

“Art. 2º

I – Secretaria de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano – Evercino Moura dos Santos Júnior, que a presidirá;

II – Fundação de Esportes e Lazer – Cleyton Alem Rego Costa, 1º membro;

III – Fundação Cultural de Palmas – Luís Carlos Alves Teixeira, 2º membro;

.....” (NR)

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palmas, aos 3 dias do mês de setembro de 2013.

CARLOS ENRIQUE FRANCO AMASTHA
Prefeito de Palmas

DECRETO Nº 573, DE 3 DE SETEMBRO DE 2013.

Altera o Decreto 516, de 27 de junho de 2013 que institui Comissão de Processo Administrativo, na parte que especifica.

O PREFEITO DE PALMAS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 71, inciso III, da Lei Orgânica do Município,

D E C R E T A :

Art. 1º O inciso II do art. 2º do Decreto 516, de 27 de junho de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º

II – Secretaria Municipal de Acessibilidade, Mobilidade e Transporte – Jocélio Pereira Santos, 1º membro;

.....” (NR)

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palmas, aos 3 dias do mês de setembro de 2013.

CARLOS ENRIQUE FRANCO AMASTHA
Prefeito de Palmas

DECRETO Nº 580, DE 9 DE SETEMBRO DE 2013.

Altera os Decretos 445, de 15 de abril de 2013 e 552, de 29 de julho de 2013, na parte que especifica e adota outras providências.

O PREFEITO DE PALMAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 71, inciso III, da Lei Orgânica do Município,

D E C R E T A :

Art. 1º É acrescida a alínea “c” ao inciso I do art. 2º do Decreto 445, de 15 de abril de 2013, com a seguinte redação:

“Art. 2º

I –

.....

c) um do Instituto de Planejamento Urbano do Município de Palmas.

.....” (NR)

Art. 2º É acrescida a alínea “c” ao inciso I do art. 1º do Decreto 552, de 29 de julho de 2013, com a seguinte redação:

“Art. 1º

I –

.....

c) do Instituto de Planejamento Urbano do Município de Palmas:

Titular: Luiz Masaru Hayakawa;
Suplente: Marcos Vinicius Mendes Bazon;

.....

.....” (NR)

Art. 3º São revogados o inciso VII do art. 2º do Decreto 445, de 15 de abril de 2013 e o inciso VII do art. 1º do Decreto 552, de 29 de julho de 2013.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palmas, aos 9 dias do mês de setembro de 2013.

CARLOS ENRIQUE FRANCO AMASTHA
Prefeito de Palmas

DECRETO Nº 582, DE 13 DE SETEMBRO DE 2013.

Nomeia os membros do Comitê Gestor do Fundo Municipal de Desenvolvimento Urbano – CG – FMDU, na forma que especifica.

O PREFEITO DE PALMAS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 71, inciso III, da Lei Orgânica do Município, e com fulcro no art. 4º da Lei 1.949, de 31 de dezembro de 2012,

D E C R E T A :

Art. 1º São nomeados para compor o Comitê Gestor do Fundo Municipal de Desenvolvimento Urbano – CG – FMDU, os membros abaixo relacionados:

I – Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano – Evercino Moura dos Santos Júnior, que o presidirá;

II – Secretaria Municipal de Finanças – Jocione da Silva Moura;

III – Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos – Antônio Sávio Filho;

IV – Secretaria Municipal de Governo e Relações Institucionais – Felício Alves Costa;

V – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social – Ana Neri Macedo Lopes;

VI – Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão – Fernando Sztruck;

VII – Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Tocantins – CREA – TO – Osmar Pinheiro;

VIII – Conselho Regional de Corretores de Imóveis - CRECI-TO – Palmiro Viana Araújo Filho;

IX – Ordem dos Advogados do Brasil – OAB – Diogo Viana Barbosa;

X – Sindicato da Indústria da Construção Civil do Estado do Tocantins – SINDUSCON – TO – Paulo Eduardo Tavares Vieira;

XI – Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação – Raimundo Silva de Oliveira.

§ 1º Os membros constantes neste Decreto exercerão as atividades a eles inerentes concomitantes com as atribuições de suas funções, não gerando qualquer ônus adicional ao Município por ser considerada atividade de interesse público.

§ 2º O presidente do Comitê Gestor do Fundo Municipal de Desenvolvimento Urbano – CG – FMDU, exercerá o voto de qualidade.

§ 3º Compete a Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano, prover ao Comitê Gestor os meios necessários para o exercício de suas competências.

Art. 3º O Comitê Gestor poderá solicitar auxílio de servidores de outras unidades setoriais no desenvolvimento dos trabalhos sob sua responsabilidade.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palmas, aos 13 dias do mês de setembro de 2013.

CARLOS ENRIQUE FRANCO AMASTHA
Prefeito de Palmas

DECRETO Nº 586, DE 20 DE SETEMBRO DE 2013.

Concede pensão por morte em favor de Neuracy Soares Maciel Menezes, na forma que especifica.

O PREFEITO DE PALMAS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 71, inciso III, da Lei Orgânica do Município, combinado com o art. 212 da Lei Complementar 008, de 16 de novembro de 1999, Estatuto dos Servidores Públicos da Administração Direta e Indireta dos Poderes do Município de Palmas, § 1º do art. 27, art.

32 e art. 54 da Lei 1.414, de 29 de dezembro de 2005, que dispõe sobre o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Palmas,

D E C R E T A :

Art. 1º É concedida pensão por morte em favor de Neuracy Soares Maciel Menezes, em razão do falecimento de seu cônjuge Aderson Rodrigues de Menezes, ex-servidor público municipal nomeado pelo Decreto 058, de 31/01/2000, para exercer o cargo de provimento efetivo de Auxiliar de Administrativo, matrícula nº 137641, tendo tomado posse e entrado em exercício em 16/02/2000, com última lotação junto à Secretaria Municipal de Finanças.

§ 1º A pensão concedida em favor da viúva do *cujus* constante no *caput* deste Decreto será no percentual de 100%, com pagamento retroativo a 4 de junho de 2013, data do óbito do ex-servidor, conforme Despacho nº 193/Previpalmas e Termo de Fixação de Proventos nº 049/2013, consignados nos autos do Processo nº 2013031974.

§ 2º Nos termos do art. 32 da Lei Municipal 1.414/2005 e do art. 15 da Lei 10.887 de 18/06/2004, o benefício será reajustados na mesma data em que se der o reajuste dos benefícios do Regime Geral de Previdência Social, de acordo com a variação integral do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 4 de junho de 2013.

Palmas, aos 20 dias do mês de setembro de 2013.

CARLOS ENRIQUE FRANCO AMASTHA
Prefeito de Palmas

Neyzimar Cabral de Lima
Presidente do Previpalmas

DECRETO Nº 587, DE 20 DE SETEMBRO DE 2013.

Concede aposentadoria por invalidez da segurada Maria Valdenir Alves Barbosa Nunes, na forma que especifica.

O PREFEITO DE PALMAS no uso das atribuições que lhe confere o art. 71, inciso III, da Lei Orgânica do Município, e com fulcro nos arts. 205 e 208 da Lei Complementar nº 008, de 16 de novembro de 1999, e inciso II, art. 20, combinado com o art. 54 da Lei nº 1.414, de 29 de dezembro de 2005, que dispõe sobre o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Palmas e parágrafo único do art. 6º-A da Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003,

D E C R E T A :

Art. 1º É concedida aposentadoria por invalidez em favor da segurada Maria Valdenir Alves Barbosa Nunes, servidora pública municipal, nomeada pelo Decreto nº 058 de 31/01/2000 para exercer o cargo de provimento efetivo de “Auxiliar de Serviços Gerais”, matrícula nº 134251, com última lotação na Fundação Cultural de Palmas.

§ 1º A aposentadoria de que trata o *caput* deste artigo fixa que o valor dos proventos do benefício foi fixado tendo como base o vencimento da classe dos ativos na forma do art. 20, inciso II, da Lei nº 1.414, de 2005, Emenda Constitucional nº 070/2012, fazendo jus à complementação ao salário mínimo, conforme Termo de Fixação de Proventos nº 047/2013 e Despacho/Previpalmas nº 175 e 176/2013, consignados nos autos do Processo nº 2012010466 e 2011051541.

§ 2º Os proventos de aposentadoria serão reajustado na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar a

remuneração dos servidores em atividade.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palmas, aos 20 dias do mês de setembro de 2013.

CARLOS ENRIQUE FRANCO AMASTHA
Prefeito de Palmas

Neyzimar Cabral de Lima
Presidente do Previpalmas

DECRETO Nº 588 , DE 20 DE SETEMBRO DE 2013.

Altera o Decreto 538, de 15 de julho de 2013, que concede aposentadoria por invalidez em favor da segurada Aurenice Milhomens de Araújo, na parte que especifica.

O PREFEITO DE PALMAS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 71, inciso III, da Lei Orgânica do Município,

D E C R E T A :

Art. 1º O § 1º do art. 1º do Decreto 538, de 15 de julho de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º

§ 1º A aposentadoria de que trata o caput deste artigo fixa como proventos do benefício a integralidade da média aritmética simples das 80% maiores contribuições, apurada na forma do art. 20, inciso I, combinado com art. 31 da Lei 1.414, de 2005, conforme termo de fixação de proventos nº 050/2013, consignados nos autos do processo nº 2012037291.
.....” (NR)

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 16 de julho de 2013.

Palmas, aos 20 dias do mês de setembro 2013.

CARLOS ENRIQUE FRANCO AMASTHA
Prefeito de Palmas

Neyzimar Cabral de Lima
Presidente do PREVIPALMAS

DECRETO Nº 589, DE 20 DE SETEMBRO DE 2013.

Concede aposentadoria por invalidez em favor da servidora Santília Maria da Conceição Campos, na forma que especifica.

O PREFEITO DE PALMAS no uso das atribuições que lhe confere o art. 71, inciso III, da Lei Orgânica do Município, e com fulcro nos arts. 205 e 208 da Lei Complementar nº 008, de 16 de novembro de 1999, e inciso II, art. 20, combinado com o art. 53 da Lei nº 1.414, de 29 de dezembro de 2005, que dispõe sobre o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Palmas e parágrafo único do art. 6º-A da Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003,

D E C R E T A :

Art. 1º É concedida aposentadoria por invalidez em favor da servidora Santília Maria da Conceição Campos, matrícula 24501, lotada na Secretaria Municipal da Saúde, no cargo efetivo de “Auxiliar de Serviços Gerais”.

§ 1º A aposentadoria de que trata o caput deste artigo fixa

que o valor dos proventos do benefício será proporcionalmente ao vencimento da classe dos ativos, a saber 21/30, apurados na forma do art. 20, inciso II da Lei municipal 1414/2005, combinado com a Emenda Constitucional 70/2012, conforme Termo de Fixação de Proventos emitido pelo Sistema BRPREV dia 28/08/2013 e Despacho/Previpalmas/GP nº 212/2013, consignados nos autos do Processo nº 2013005046.

§ 2º Por força do parágrafo único do art. 6-A da Emenda Constitucional nº 41/2003 (incluído pela Emenda Constitucional 70/2012), o benefício de aposentadoria será reajustado na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividade.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palmas, aos 20 dias do mês de setembro de 2013.

CARLOS ENRIQUE FRANCO AMASTHA
Prefeito de Palmas

Neyzimar Cabral de Lima
Presidente do Previpalmas

DECRETO Nº 590, DE 20 DE SETEMBRO DE 2013.

Concede pensão por morte em favor de Maria Salma Rodrigues Faria, na forma que especifica.

O PREFEITO DE PALMAS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 71, inciso III, da Lei Orgânica do Município, combinado com o art. 212 da Lei Complementar 008, de 16 de novembro de 1999, Estatuto dos Servidores Públicos da Administração Direta e Indireta dos Poderes do Município de Palmas, § 1º do art. 27, art. 32 da Lei 1.414, de 29 de dezembro de 2005, que dispõe sobre o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Palmas,

D E C R E T A :

Art. 1º É concedida pensão por morte em favor de Maria Salma Rodrigues Faria, em razão do falecimento de seu cônjuge José Gonçalves Faria, ex-servidor público municipal nomeado pelo Decreto 1205, de 30/06/2000, para exercer o cargo de provimento efetivo de Agente de Tributação, matrícula nº 164141, tendo tomado posse e entrado em exercício em 06/07/2000, com última lotação junto à Secretaria Municipal de Finanças, quando ativo.

§ 1º A pensão concedida em favor da viúva do *cujus* constante no *caput* deste Decreto será no percentual de 100%, com pagamento retroativo a 23 de julho de 2013, data do óbito do ex-servidor, conforme Despacho/Previpalmas/GP nº 213/2013 e Termo de Fixação de Proventos nº 054/2013, consignados nos autos do Processo nº 2013039727.

§ 2º Nos termos do art. 32 da Lei Municipal 1.414/2005 e do art. 15 da Lei 10.887 de 18/06/2004, o benefício será reajustados na mesma data em que se der o reajuste dos benefícios do Regime Geral de Previdência Social, de acordo com a variação integral do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 23 de julho de 2013.

Palmas, aos 20 dias do mês de setembro de 2013.

CARLOS ENRIQUE FRANCO AMASTHA
Prefeito de Palmas

Neyzimar Cabral de Lima
Presidente do Previpalmas

DECRETO Nº 591, DE 20 DE SETEMBRO DE 2013.

Concede aposentadoria por invalidez à servidora Maria José Pena Santana Sampaio, na forma que especifica.

O PREFEITO DE PALMAS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 71, inciso III, da Lei Orgânica do Município, e com fulcro nos arts. 205 e 208 da Lei Complementar nº 008, de 16 de novembro de 1999, e inciso II, art. 20, combinado com o art. 53 da Lei nº 1.414, de 29 de dezembro de 2005, que dispõe sobre o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Palmas e parágrafo único do art. 6º-A da Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003,

DECRETA:

Art. 1º Fica concedida aposentadoria por invalidez à servidora Maria José Pena Santana Sampaio, matrícula nº 1003931, servidora pública municipal, nomeada pelo Decreto nº 070, de 26/01/1998 para exercer o cargo de provimento efetivo de "Professor P – II", tendo tomado posse e entrado em exercício no dia 05/02/1998, tendo sido enquadrada pelo Ato de Enquadramento nº 174, de 12/05/2008 para o cargo de "professor – Nível III, 20 horas", com lotação na Secretaria Municipal de Educação e classificação no plano de cargos, carreiras e vencimento (PCCV) pelo anexo Único, da lei nº 1953 de 25/03/2013, tabela I, Nível III, C/H 20 horas, classe "C".

§ 1º A aposentadoria de que trata o caput deste artigo fixa como proventos do benefício proporcional ao vencimento da classe dos ativo de 13/30, apurados na forma do art. 20, inciso II, da Lei nº 1.414, de 2005, combinado com da Emenda Constitucional 70/2012, conforme Termo de Fixação de proventos emitido pelo sistema BRPREV e DESPACHO/PREVIPALMAS/GP/Nº 214/2013, consignado nos autos do Processo nº 2013012527.

§ 2º Por força do parágrafo único do art. 6-A da Emenda Constitucional nº 41/2003 (incluído pela Emenda Constitucional nº 70/2012), o benefício será reajustado na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividade.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palmas, aos 20 dias do mês de setembro de 2013.

CARLOS ENRIQUE FRANCO AMASTHA
Prefeito de Palmas

Neyzimar Cabral de Lima
Presidente do PREVIPALMAS

DECRETO Nº 592, DE 20 DE SETEMBRO DE 2013.

Concede pensão por morte em favor de João Moura Brito e Oneide Cardoso Brito, na forma que especifica.

O PREFEITO DE PALMAS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 71, inciso III, da Lei Orgânica do Município, combinado com o art. 212 da Lei Complementar 008, de 16 de novembro de 1999, Estatuto dos Servidores Públicos da Administração Direta e Indireta dos Poderes do Município de Palmas, § 1º do art. 27, art. 32 e art. 54 da Lei 1.414, de 29 de dezembro de 2005, que dispõe sobre o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Palmas,

DECRETA:

Art. 1º É concedida pensão por morte em favor de João Moura Brito e Oneide Cardoso Brito, em razão do falecimento de sua filha Ceila Cardoso de Brito, ex-servidora pública municipal nomeado pelo Decreto 038, de 29/05/1992 para exercer o cargo

de provimento efetivo de Assistente Administrativo, matrícula nº 60001, tendo tomado posse e entrado em exercício em 23/07/1992, com última lotação junto à Secretaria Municipal da Saúde.

§ 1º A pensão em favor do senhor JOÃO MOURA BRITO será concedido no percentual de 50% e 50% a senhora ONEIDE CARDOSO BRITO, com pagamento retroativo a 2 de janeiro de 2013, data do óbito da ex-servidora, conforme Despacho/Previpalmas/GP nº 211/2013 e Termo de Fixação de Proventos nº 053/2013, consignados nos autos do Processo nº 2013005924.

§ 2º Nos termos do art. 32 da Lei Municipal 1.414/2005 e do art. 15 da Lei 10.887 de 18/06/2004, o benefício será reajustados na mesma data em que se der o reajuste dos benefícios do Regime Geral de Previdência Social, de acordo com a variação integral do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 2 de janeiro de 2013.

Palmas, aos 20 dias do mês de setembro de 2013.

CARLOS ENRIQUE FRANCO AMASTHA
Prefeito de Palmas

Neyzimar Cabral de Lima
Presidente do Previpalmas

Secretaria de Assuntos Jurídicos

PORTARIA/PGM Nº 95, DE 20 DE SETEMBRO DE 2013.

Dispõe sobre designação de Procurador do Município.

O PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO no uso de suas atribuições que lhe confere o Decreto de 08 de janeiro de 2013, combinado com o art. 8º, inciso IV da Lei Municipal nº 1.956/2013

Considerando o ingente quantitativo de processos pendentes no âmbito da Secretaria Municipal da Educação;

Considerando a necessidade de garantir a eficiência do serviço prestado em atenção ao art. 37 da Constituição Federal;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a Procuradora Patrícia Pereira Barreto para desenvolver suas atividades, junto a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, sem prejuízo de suas respectivas funções.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se na forma da lei.

Públio Borges Alves
Procurador-Geral do Município

Secretaria de Planejamento e Gestão

PORTARIA Nº 581, DE 19 DE SETEMBRO DE 2013.

Dispõe sobre inexigibilidade de licitação na forma que especifica.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 80 da Lei Orgânica do município, bem como o artigo 23 da Lei nº 1.954, de 1º de abril de 2013, que dispõe sobre a Reorganização Administrativa do Poder Executivo do Município de Palmas, em consonância com a Lei 8.666 de 21 de Junho de 1993, e ainda;

CONSIDERANDO a justificativa do Ordenador de Despesas comprovando o serviço especializado de treinamento e aperfeiçoamento dos servidores públicos municipais, bem como a notória especialização da empresa contratada e a singularidade dos serviços;

CONSIDERANDO os documentos que comprovem o notório saber;

CONSIDERANDO a instrução dos autos do processo nº 2013047916, bem como, toda a documentação ali acostada;

RESOLVE:

Art. 1º - Declarar a inexigibilidade de licitação, com fulcro no Art. 25, inc. II, c/c art. 13, inc. VI da Lei nº 8.666/93, em favor da empresa NTC – Treinamentos, Eventos e Serviços Ltda - ME, CNPJ Nº 10.614.200/0001-98, no valor de R\$ 85.050,00 (oitenta e cinco mil e cinquenta reais), referente inscrições de servidores municipais no Seminário Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Pregoeiros, no período de 23 a 25 de setembro de 2013, a realizar-se em Palmas - TO.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da publicação.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO, aos 19 dias do mês de setembro de 2013.

ADIR CARDOSO GENTIL
Secretário de Planejamento e Gestão

PORTARIA Nº 582, DE 19 DE SETEMBRO DE 2013.

Dispõe sobre inexigibilidade de licitação na forma que especifica.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 80 da Lei Orgânica do município, bem como o artigo 23 da Lei nº 1.954, de 1º de abril de 2013, que dispõe sobre a Reorganização Administrativa do Poder Executivo do Município de Palmas, em consonância com a Lei 8.666 de 21 de Junho de 1993, e ainda;

CONSIDERANDO a justificativa do Ordenador de Despesas comprovando o serviço especializado de treinamento e aperfeiçoamento dos servidores públicos municipais, bem como a notória especialização da empresa contratada e a singularidade dos serviços;

CONSIDERANDO os documentos que comprovem o notório saber;

CONSIDERANDO a instrução dos autos do processo nº 2013048190, bem como, toda a documentação ali acostada;

RESOLVE:

Art. 1º - Declarar a inexigibilidade de licitação, com fulcro no Art. 25, inc. II, c/c art. 13, inc. VI da Lei nº 8.666/93, em favor da empresa JAM Jurídica Editoração e Eventos Ltda., CNPJ Nº 00.803.368/0001-98, no valor de R\$ 18.900,00 (dezoito mil e novecentos reais), referente inscrições de servidores municipais no curso de Pregão Presencial e Eletrônico, no período de 25 a 27 de setembro de 2013, a realizar-se em Palmas - TO.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da publicação.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO, aos 19 dias do mês de setembro de 2013.

ADIR CARDOSO GENTIL
Secretário de Planejamento e Gestão

**EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 028/2013
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 054/2013**

Processo nº: 2013029501

Validade: 12 (doze) meses

REGISTRO DE PREÇOS para a aquisição dos produtos a seguir relacionados, proveniente da sessão pública do pregão de forma Eletrônico n.º 054/2013, sucedido em 15/08/2013, às 15:00hs, realizado pela pregoeira da Secretaria de Planejamento e Gestão. FUNDAMENTO LEGAL:

Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal nº 203, de 17 de agosto de 2005, Decreto Federal nº 3.931, de 19 de setembro de 2001, Decreto Municipal nº 218, de 28 de novembro de 2007, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e Lei 8.666, de 21 de junho de 1993 (inclui-se em todas as alterações promovidas, no que couber).

DOS CONTEMPLADOS EM 1º LUGAR

Fornecedor: W.V.B VARGAS - ME				CNPJ: 03.997.385/0001-00	
ITEM	QTDE	UND	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	VLR UNIT
01	30	GL	Garraão de 20 lts para água mineral com data de validade mínima 12 meses	Arttplas	10,40
03	30	cx	Água Mineral Copo 200ml 48X1 (sem gás)	Santa Clara	14,37
04	20	cx	Garrafa água mineral 500ml 12X1 (sem gás)	Santa Clara	6,26

Fornecedor: M.J.R DOS SANTOS- ME				CNPJ: 07.993.634/0001-31	
ITEM	QTDE	UND	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	VLR UNIT
02	1100	GL	Água mineral em garraão de 20 lts (sem gás)	Santa Clara	4,39

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS - Capital do Estado do Tocantins, no dia 16 de setembro de 2013.

Andria Moreira Barreira
Pregoeira

Secretaria da Educação

PORTARIA GAB/SEMED Nº 1.185, DE 19 DE SETEMBRO DE 2013.

Retifica a Portaria/SEGRI/Nº 1.511, de 7 de junho de 2013, na forma que especifica.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Decreto de 1º de janeiro de 2013, resolve:

RETIFICAR:

A Portaria/SEGRI/Nº 1.511, de 7 de junho de 2013, quanto à data de dispensa da função gratificada da servidora Katherine Lima da Silva - Chefe da Divisão de Comunicação Oficial – FG 2, lotada na Secretaria Municipal de Educação, de 1º de junho de 2013 para 03 de maio de 2013.

GABINETE DA SECRETÁRIA, 9 de setembro de dois mil e treze.

Berenice de Fátima Barbosa Castro Freitas
Secretária Municipal da Educação
Decreto de 1º/01/2013

UNIDADES EDUCACIONAIS

AVISO DE LICITAÇÃO

MODALIDADE DE LICITAÇÃO: CONVITE Nº 03/2013

A ACE da Escola Municipal Pastor Paulo Leivas Macalão através da Comissão Permanente de Licitação, torna público que fará realizar às 15:00 hs do dia 01 de outubro de 2013, na biblioteca da Escola Municipal Pastor Paulo Leivas Macalão, localizada na Quadra 407 Norte, Alameda 08, APM 07, a Licitação na modalidade CONVITE n.º 03/2013, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM, objetivando a aquisição de produtos alimentícios para a merenda escolar, de interesse da ACE, processo nº 2013045073. O Edital poderá ser examinado ou retirado pelos interessados na Escola Municipal Pastor Paulo Leivas Macalão, endereço acima citado, no horário de 08:00 as 12:00 hs e das 14:00 as 18:00 hs, em dias úteis. Maiores informações poderão ser obtidas na Unidade de Ensino ou

pelo fone (63) 3225-3050 ou email: escolamacalao@hotmail.com.

Palmas, 18 de setembro de 2013.

Allan Carlos do Nascimento Silva
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Secretaria da Saúde

COMISSÃO PARITÁRIA

RESOLUÇÃO Nº. 01, de 17 de setembro de 2013.

Aprova o Regimento Interno da Comissão Paritária da Lei nº 1607/2009.

A Presidente da Comissão Paritária em Reunião Ordinária realizada no dia 28 de agosto de 2013, em consonância com a ata nº 03, na Diretoria de Gestão no Trabalho, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 1º da Lei Municipal nº 1.607 de 04 de maio de 2009, combinado com o art. 1º do Decreto Nº 453, de 18 de abril de 2013, RESOLVE:

Art.1º Aprovar o Regimento Interno que visa regulamentar os trabalhos da Comissão Paritária de Gestão dos Agentes Comunitários de Saúde e Agente de Combate às Endemias.

Art.2º Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 10 de agosto de 2013.

Palmas, 17 de setembro de 2013.

Claudinei da Penha Alves
Presidente da Comissão Paritária

REGIMENTO INTERNO DA COMISSÃO PARITÁRIA DE GESTÃO DA CARREIRA DOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE E AGENTES DE COMBATE ÀS ENDEMIAS

TÍTULO I DA REGULAMENTAÇÃO, DEFINIÇÃO, FINALIDADE

Art. 1º O presente Regimento Interno visa complementar a Lei nº 1.607/08, de 04 de maio de 2009 e atende as Diretrizes Nacionais aplicáveis à Saúde. Visa ainda regulamentar os trabalhos da Comissão Paritária de Gestão da Carreira do Plano de Cargos Carreiras e Vencimentos dos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias - PCCV, da Secretaria Municipal da Saúde de Palmas, Tocantins, reestruturando a referida lei.

Art. 2º A Comissão Paritária de Gestão da Carreira é órgão deliberativo e de natureza permanente, cujas finalidades estão definidas na Lei Municipal nº 1.607/09 e neste Regimento.

Art. 3º A Comissão Paritária de Gestão da Carreira do Plano de Cargos Carreiras e Vencimentos dos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias PCCV- da Secretaria Municipal da Saúde de Palmas, tem como finalidades precípua as ações deliberativas, fiscalizadoras, normativas e consultivas no que se refere à carreira do Servidor Municipal da Saúde.

§1º A função deliberativa consiste na adoção de decisões que visem o aprimoramento do Plano de Cargos Carreiras e Vencimentos dos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias - PCCV, da Secretaria Municipal da Saúde;

§2º A função fiscalizadora confere à Comissão os instrumentos de monitoramento, controle, avaliação, operacionalização e fiscalização permanente do Plano de Cargos Carreiras e Vencimentos dos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias - PCCV, da Secretaria Municipal da Saúde.

§3º A função normativa da Comissão consiste em estabelecer diretrizes e fixar normas para avaliação dos servidores enquadrados no PCCV.

TÍTULO II DA COMPOSIÇÃO

Art. 4º A Comissão Paritária de Gestão da Carreira será constituída, paritariamente, por servidores da gestão municipal, compondo assim um total de 04 (quatro) membros efetivos, e 04 (quatro) membros suplentes.

§1º O princípio da paridade será mantido com a seguinte distribuição:

a) 02 (dois) Agente Comunitário de Saúde e Agente de Combate às Endemias em Saúde, eleitos em fórum próprio;

b) 01(um) Representante da Secretaria Municipal da Saúde, indicado pelo gestor;

c) 01 (um) Representante da Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão indicado pelo gestor;

d) 02 (um) Suplentes Agente Comunitário de Saúde e Agente de Combate às Endemias em Saúde, eleito em fórum próprio;

e) 01 (um) Suplente do Representante da Secretaria Municipal da Saúde, indicados pelo gestor;

f) 01 (um) Suplente da Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão indicado pelo gestor.

TÍTULO III DA DIRETORIA

Art. 5º Quanto a Mesa Diretora:

§ 1º Será composta dos seguintes cargos:

a) Presidente;

b) Secretário;

c) Membros;

§2º A Mesa Diretora terá a o mandato de 1 (um) ano;

§3º Deverão ser intercalados os mandatos entre Gestão e Servidores eleitos, mantendo-se sempre o princípio da paridade.

SEÇÃO I DA COMPETÊNCIA DOS MEMBROS DA DIRETORIA

Art. 6º Compete ao presidente da Comissão Paritária de Gestão da Carreira:

§1º Instalar e Presidir as reuniões da Comissão;

§2º Representar a Comissão, visando o fiel cumprimento de suas deliberações e determinações administrativas, necessárias ao bom e regular funcionamento da Comissão;

§3º Baixar resoluções decorrentes das deliberações da Comissão;

§4º Delegar competências, de acordo com a aprovação da Comissão.

Art. 7º Ao Secretário compete:

§1º Convocar todas as Reuniões Ordinárias e Extraordinárias da Comissão;

§2º Registrar as reuniões em forma de atas;

§3º Dar ciência, à Comissão, de todas as correspondências expedidas e recebidas, desde que pertinentes a esta;

§4º Preparar cada pauta com os documentos e informações disponíveis, a serem distribuídos com antecedência aos membros, a fim de agilizar e qualificar as discussões e pactuações, baseadas nas deliberações da Comissão Paritária de Gestão da Carreira;

§5º Providenciar a publicação e divulgação das Resoluções, e dar os encaminhamentos administrativos decorrentes das reuniões da

Comissão;

§6º Exercer outras atribuições que lhe sejam delegadas pela Comissão.

Art. 8º O mandato dos membros eleitos terá a duração de 02 (dois) anos, permitida uma única reeleição.

Art. 9º O exercício da função de membro da Comissão não será remunerado, considerando-se como serviço público relevante.

Art. 10º A Comissão Paritária de Gestão da Carreira dos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias, adota os seguintes preceitos democráticos de negociação:

§1º Da ética, da confiança recíproca, da boa-fé, da honestidade de propósitos e da flexibilidade para negociar;

§2º Da obrigatoriedade das partes em buscarem a negociação quando esta for solicitada por uma delas;

§3º Da legitimidade de representação, do respeito à vontade soberana da maioria dos representados e da adoção de procedimentos democráticos de deliberação;

§4º Para produzirem efeitos, as decisões emanadas da Comissão deverão obedecer preceitos legais e àqueles que regem o Sistema Único de Saúde (SUS) e a Administração Pública, seja quanto a forma, seja quanto ao mérito.

TÍTULO IV DO ESTÍMULO À INSTÂNCIA DE NEGOCIAÇÃO

Art. 11º As partes assumem o compromisso de buscar soluções negociadas para os assuntos de interesse dos trabalhadores e da Gestão, baseando-se no princípio da boa-fé e atuando sempre com transparência, além de envidar todos os esforços necessários para que os pontos negociados sejam cumpridos.

TÍTULO V DAS COMPETÊNCIAS

Art. 12º À Comissão Paritária dos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias em Saúde compete:

§1º Elaborar propostas e pactuar por consenso, estratégias para a implantação e operacionalização do Plano de Cargos Carreiras e Vencimentos dos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias - PCCV no Município de Palmas;

§2º Definir instrumentos, parâmetros, mecanismos de implantação, regulamentação, acompanhamento e avaliação dos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias, de acordo com as Políticas Municipais de Saúde;

§3º Manifestar-se sobre todos os assuntos de sua competência;

§4º Resolver os casos omissos do presente Regimento.

Art. 13º Aos membros da Comissão Paritária dos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias em Saúde compete:

§1º Zelar pelo pleno e total desenvolvimento das atribuições da Comissão Paritária dos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias;

§2º Estudar e relatar, nos prazos estabelecidos, os temas que lhe forem atribuídos;

§3º Apreçar os temas em discussão na Comissão Paritária dos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias ouvindo o segmento que representa;

§4º Acompanhar e avaliar a implementação das resoluções da Comissão Paritária dos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes

de Combate às Endemias;

§5º Desempenhar outras atividades necessárias ao cumprimento de seu papel e ao funcionamento da Comissão Paritária dos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias.

Art. 14º A critério da Comissão poderão ser criados Grupos de Trabalho sobre temas específicos, em caráter permanente ou transitório, com o objetivo de produzir subsídios, propostas e recomendações desta.

§1º Os Grupos de Trabalho deverão ser constituídos de forma paritária entre Gestão e Servidores;

§2º A constituição e funcionamento de cada Grupo de Trabalho será estabelecida em Resolução específica onde conste, além dos membros efetivos e suplentes, sua finalidade, objetivo, produto, prazos e demais aspectos que o identifiquem com clareza.

Art. 15º À Secretaria Municipal da Saúde cabe:

§1º Dar as condições necessárias à realização das reuniões da Comissão Paritária de Gestão da Carreira dos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias e ao bom funcionamento do sistema de negociação.

TÍTULO VI DO FUNCIONAMENTO DO PROCESSO ELEITORAL DE COMPOSIÇÃO DA COMISSÃO PARITÁRIA DE GESTÃO DA CARREIRA

Art. 16º Compete à Secretaria Municipal da Saúde de Palmas, com a Comissão Paritária dos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias, coordenar as eleições para a escolha dos representantes dos servidores, no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias anteriores ao término do mandato em curso.

§1º A Comissão Paritária dos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias designará membros, no prazo mínimo de 45 (quarenta e cinco) dias anteriores ao término do mandato em curso, para constituírem a Comissão Eleitoral - CE, que será a responsável pela organização e acompanhamento de todo o Processo Eleitoral;

§2º A Comissão Paritária estabelecerá mecanismos para comunicar o início do Processo Eleitoral aos servidores municipais da saúde nas categorias profissionais de Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias.

Art. 17º O Processo Eleitoral observará as seguintes condições:

§1º Publicação e divulgação de edital, em locais de fácil acesso e visualização, no prazo mínimo de 45 (quarenta e cinco) dias anteriores ao término do mandato em curso;

§2º Inscrição e eleição individual, sendo que o período mínimo para inscrições será de 15 (quinze) dias, definidos pela Comissão Eleitoral;

§3º Realização das eleições no prazo mínimo de 30 (trinta) dias anteriores ao término do mandato da Comissão Paritária dos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias;

§4º Realização das eleições e apuração dos votos em dia normal de expediente, respeitando os horários de turno e em horário que possibilite a participação da maioria dos servidores municipais da saúde nas categorias dos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias;

§5º O voto será secreto.

Art. 18º Em caso de empate, assumirá aquele que tiver maior tempo de serviço efetivo na Saúde do Município.

Art. 19º Os candidatos votados e não eleitos serão relacionados na ata de eleição e apuração, em ordem decrescente de votos, viabilizando assim uma possível nomeação posterior, em caso de vacância de suplentes.

Art. 20º Os membros da Comissão Paritária de Gestão da Carreira, eleitos e designados serão empossados no primeiro dia útil após o término do mandato anterior.

TÍTULO VII DAS REUNIÕES ORDINÁRIAS E EXTRAORDINÁRIAS

Art. 21º As Reuniões Ordinárias da Comissão Paritária de Gestão da Carreira serão mensais, sendo na 4ª quarta-feira de cada mês.

Parágrafo Único Os membros deverão apresentar propostas de itens à pauta de reunião no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, anteriores às Reuniões Ordinárias e Extraordinárias.

Art. 22º As Reuniões Extraordinárias poderão ser solicitadas por qualquer membro da Comissão Paritária dos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias mediante justificativa de pauta.

TÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 23º As Reuniões Ordinárias e Extraordinárias serão instaladas com a presença mínima de 50% (cinquenta por cento) dos seus membros.

Art. 24º Deverá ser substituído o membro que deixar de comparecer a 3 (três) reuniões consecutivas ou a 6 (seis) intercaladas no período de um ano civil.

Parágrafo Único As justificativas de ausência deverão ser apresentadas na Diretoria de Gestão no Trabalho em até 48 horas após a realização da respectiva Reunião, salvo após constituída a Secretaria-executiva da Comissão Paritária de Gestão dos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias.

Art. 25º Após entrar em pauta, a matéria deverá ser obrigatoriamente votada, não podendo ser substituída por outra até que seja resolvida.

Art. 26º As deliberações da Comissão Paritária de Gestão da Carreira tomadas por consenso entre seus membros serão expressas através de Resoluções, numeradas consecutivamente, a cada ano civil, a serem publicadas no Diário Oficial do Município, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após sua aprovação pela Comissão Paritária dos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias.

Art. 27º As questões apresentadas pelos servidores, entidades representativas, Secretaria Municipal da Saúde e Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão, sujeitas a análise da Comissão, serão classificadas cronologicamente, por ordem de entrada na Secretaria Municipal da Saúde.

Parágrafo Único Considerar-se-á como proposta vitoriosa aquela que obtiver pelos membros da Comissão a maioria simples dos votos.

Art. 28º É vedada a transferência arbitrária ou sem justa causa do servidor eleito para compor a Comissão Paritária de Gestão da Carreira, desde o registro de sua candidatura até 02 (dois) anos após o término de seu mandato, salvo por solicitação do mesmo.

Art. 29º A vacância definitiva de cargo, ocorrida durante o mandato, será suprida por suplente, obedecida à ordem de colocação decrescente registrada na ata de eleição.

§1º Em havendo vacância o servidor deverá ser convidado a compor a comissão através de memorando;

§2º O servidor terá 05 (cinco) dias úteis após o recebimento do memorando para manifestar-se à comissão.

Art. 30º Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação do presente Regimento Interno, serão resolvidos pela própria Comissão Paritária dos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias.

Art. 31º O presente Regimento Interno será aprovado por Resolução da Comissão Paritária de Gestão da Carreira dos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias e entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Município, só podendo ser modificado por decisão unânime dos membros da Comissão, em Reunião Extraordinária convocada especialmente para este fim, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Art. 32º O presente Regimento Interno revoga as disposições em contrário, bem como, uma vez aprovado pela Comissão Paritária de Gestão da Carreira dos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias e devidamente publicado, entrará imediatamente em vigor.

Claudinei da Penha Alves
Presidente

SISTEMA INTEGRADO SAÚDE-ESCOLA DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE

Homologação das inscrições ao Edital para Seleção de Tutores e Preceptores para comporem cadastro reserva para atuar no Programa Integrado de Residências em Saúde, de 03 de setembro de 2013

O Grupo de Trabalho do Programa Integrado de Residências em Saúde, neste ato representado pela SECRETARIA EXECUTIVA DO SISTEMA INTEGRADO SAÚDE-ESCOLA DO SUS, torna pública a homologação dos candidatos inscritos ao Edital para Seleção de Tutores e Preceptores para comporem cadastro reserva para atuar no Programa Integrado de Residências em Saúde, de 03 de setembro de 2013.

Tutoria de Núcleo	NOME	NÚCLEO
CHRISTIANE COLOMBO DOS SANTOS NILTON VALE CAVALCANTE LEONORA REZENDE PACHECO	MARIA DO SOCORRO ANDRADE MODESTO	ODONTOLOGIA ODONTOLOGIA ENFERMAGEM ENFERMAGEM
	ROSÂNGELA DOS REIS NUNES LAUREANO SILVA DE CARVALHO SORAYA RODRIGUES DODERO	FISIOTERAPIA FISIOTERAPIA NUTRIÇÃO
	SÂMIA CARVALHO MAMEDE NECI SENA FERREIRA GRAZIELA SCHEFFER MACHADO	SERVIÇO SOCIAL PSICOLOGIA SERVIÇO SOCIAL

Tutoria de Campo	NOME	CAMPO
ADRIANE FEITOSA VALADARES ANA CAROLINA RODRIGUES VALE E ALMEIDA JOSE GERLEY DIAZ CASTRO	LAUREANO SILVA DE CARVALHO	Vigilância em Saúde Vigilância em Saúde Vigilância em Saúde
	TATIANA EVANGELISTA DA SILVA ROCHA RUTH BERNARDES DE LIMA PEREIRA	Saúde da Família e Comunidade Saúde da Família e Comunidade

Preceptor	NOME	INSTITUIÇÃO DE VÍNCULO	CATEGORIA PROFISSIONAL
RESIDÊNCIA EM ENFERMAGEM OBSTÉTRICA			
GILMARA DOS SANTOS COSTA	SIDNEY DE SOUSA RIBEIRO	SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE DE PALMAS	ENFERMEIRO OBSTETRA
VALÉRIA FEITOSA DE SOUSA		SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE DE PALMAS	ENFERMEIRO OBSTETRA
MANUELA BARRETO SILVA BEZERRA		SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE	ENFERMEIRO OBSTETRA
RESIDÊNCIA EM MEDICINA DE FAMÍLIA E COMUNIDADE			
ALICJA ELZBIETA CUPEK STAFIN	ANDRÉIA ZANON LOPES RIBEIRO	SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE DE PALMAS	MÉDICO DE FAMÍLIA
ANNE LEITES FLAMIA	BRUNA ANTUNES RAMOS	SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE DE PALMAS	MÉDICO DE FAMÍLIA
LILIAN VILELA MANCILHA PÁDUA		SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE DE PALMAS	MÉDICO DE FAMÍLIA
MÚCIO JOSÉ BRECKENFELD LOPES FERNANDES	NATASHA GUIMARÃES BORBA	SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE DE PALMAS	MÉDICO DE FAMÍLIA
PAULO GEOVANNY PEDREIRA	SAVIA MARTINS GONCALVES	SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE DE PALMAS	MÉDICO DE FAMÍLIA
RESIDÊNCIA MULTIPROFISSIONAL EM SAÚDE COLETIVA COM ÊNFASE EM VIGILÂNCIA EM SAÚDE			

MARIA DO SOCORRO ROCHA SARMENTO NOBRE	SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE DE PALMAS	OUTRO
RESIDÊNCIA MULTIPROFISSIONAL EM SAÚDE DA FAMÍLIA E COMUNIDADE		
ADNA MOREIRA DE OLIVEIRA SANTOS	SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE DE PALMAS	ENFERMEIRO
ALESSANDRO FARIAS PANTOJA	SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE DE PALMAS	ENFERMEIRO
ALEX MARTINS TOSTA	SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE DE PALMAS	ENFERMEIRO
DAVYD CHRISTYAN DE MENEZES FERREIRA LEAL	SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE DE PALMAS	ENFERMEIRO
EDILMA GOES DA COSTA	SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE DE PALMAS	ENFERMEIRO
ERIKO MARVAO MONTEIRO	SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE DE PALMAS	ENFERMEIRO
LILIAN BEDIN	SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE DE PALMAS	ENFERMEIRO
FERNANDA CARNEIRO MARINHO NOLETO	SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE DE PALMAS	NUTRICIONISTA
PAULA RODRIGUES BARBOSA DE FREITAS	SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE DE PALMAS	ODONTÓLOGO
VERUSKA AZEVEDO VERAS	SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE DE PALMAS	ODONTÓLOGO
YETTE SANTOS SOARES NOGUEIRA	SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE DE PALMAS	ODONTÓLOGO
FRANCISCO LUIZ GONÇALVES	SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE DE PALMAS	ODONTÓLOGO
HOZANA LEMOS RIBEIRO COTA COUTO	SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE DE PALMAS	FISIOTERAPEUTA
JORGE LUIZ BARBOZA DE MOURA	SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE DE PALMAS	FISIOTERAPEUTA
IRAMAR DOS SANTOS BRAGA RIBEIRO	SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE DE PALMAS	ASSISTENTE SOCIAL
LUZENIR ROCHA SOARES	SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE DE PALMAS	ASSISTENTE SOCIAL
IVANA FELICIA SOUZA DOS SANTOS	SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE DE PALMAS	ENFERMEIRO
JAMES STEFISON SOUSA SANTOS	SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE DE PALMAS	ENFERMEIRO
MARIA DILCE WÂNIA RODRIGUES DE ALMEIDA DO NASCIMENTO MEIRE DA SILVA PEREIRA	SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE DE PALMAS	ENFERMEIRO
MIRELLA LUNA BRAUN GIOVANNETTI	SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE DE PALMAS	ENFERMEIRO
NÍGIMA CRISTINA DE OLIVEIRA BEZERRA	SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE DE PALMAS	ENFERMEIRO
PÂMELA EVA TEIXEIRA DE AGUIAR	SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE DE PALMAS	ENFERMEIRO
LUIZA DE SOUSA SILVA	SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE DE PALMAS	PSICÓLOGO
PALOMA GRACIANO DE CARVALHO MOURA	SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE DE PALMAS	PSICÓLOGO
RESIDÊNCIA MÉDICA EM PSIQUIATRIA		
VERÔNICA DA SILVEIRA LEITE	SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE DE PALMAS	MÉDICO PSIQUIATRA
CAMILA CAMPITELLI FERNANDES	SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE DE PALMAS	MÉDICO PSIQUIATRA
EMÍLIO FERNANDES VASQUES JÚNIOR	SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE DE PALMAS	MÉDICO PSIQUIATRA
RESIDÊNCIA MULTIPROFISSIONAL EM SAÚDE MENTAL		
MARIA CATARINA MACHADO PAZ	SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE DE PALMAS	ASSISTENTE SOCIAL
MARIA DE FATIMA VIEIRA DAMASO	SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE DE PALMAS	ASSISTENTE SOCIAL
NEYDEMAR CABRAL DE LIMA FERREIRA	SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE DE PALMAS	PSICÓLOGO
VERONICA DA SILVEIRA LEITE	SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE DE PALMAS	PSICÓLOGO
SONIA MARIA FERREIRA QUEIROZ E SILVA	SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE DE PALMAS	ENFERMEIRO

Candidatos desclassificados por não atender os requisitos estabelecidos no item 2.2 do Edital.

Nome	Programa de Residência	Instituição de Vínculo	Tipo de Vaga para concorrência	Categoria Profissional
ANA CLEBIA DE ARAUJO ARAUJO	RESIDÊNCIA MULTIPROFISSIONAL EM SAÚDE DA FAMÍLIA E COMUNIDADE	SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE	PRECEPTORIA	PSICÓLOGO
ADRIANA CAVALCANTE F. MORCIEGO GARCIA	RESIDÊNCIA MULTIPROFISSIONAL EM SAÚDE COLETIVA COM ÊNFASE EM VIGILÂNCIA EM SAÚDE	SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE	PRECEPTORIA	ENFERMEIRO

Palmas, 17 de setembro de 2013

Juliana Ramos Bruno
Secretária Executiva
Sistema Integrado Saúde-Escola do SUS

Secretaria de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano

CONTENCIOSO DE OBRAS E POSTURAS

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE EMBARGO DE OBRA

O Contencioso de Obras e Posturas, com base no artigo 309, § 2º, alínea "c", do Código Municipal de Obras, Lei nº. 045/90, e dos artigos 12 e 13, do Decreto nº. 183 de 6 de dezembro de 2010, NOTIFICA os contribuintes abaixo relacionados, atualmente em lugar incerto e não sabido, para paralisar imediatamente a obra realizada e se querendo comparecerem no Contencioso de Obras e Posturas, no prazo de 5 (cinco) dias, sito a Avenida Teotônio Segurado, ACSU SE 40, CONJ. 01, LOTES 8/9, Centro, Palmas/TO, CEP: 77.103-010, para manifestar nos autos do processo administrativo, por estarem edificando sem alvará e projeto

aprovado pela prefeitura, desrespeitando a Lei supramencionada.

Interessado(a)	Processo	CPF/CNPJ	Auto de Infracção
ADIVALDO LEODECIMO BORGES	2013047964	161.385.971-68	002315
DEUZELINO VIEIRA DA SILVA	2013047831	778.404.021-00	002054
DIVINO VIEIRA DA SILVA	2013047830	414.656.521-91	001503
DORNIVAL PIRES GONÇALVES	2013047820	977.632.921-72	001638
ELIENE PEREIRA PORFIRIO	2013047968	323.160.701-91	001641
GUIA SEG-ADMINISTRADORA E CORRETORA DE SEGUROS LTDA	2013047771	03.312.248/0001-86	002441
MARCIA LOPES SILVA FERREIRA	2013047836	869.184.431-00	002465
MARIA DOLORES CANTUARIA DA SILVA	2013047825	363.729.353-68	003661
RAIMUNDA FRANCISCO GONÇALVES	2013047822	600.017.711-91	001640
ROSIRENE NAVES INACIO	2013047790	347.811.371-72	001101
SILVIO PERES DA SILVA	2013047827	171.922.348-34	001504
VALERIA MARIA DOS SANTOS	2013047787	702.918.881-00	001651

Palmas-To, 18 de setembro de 2013.

Lílian Alves Martins Amorim
Chefe da Divisão de Contencioso de Obras e Posturas

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE EMBARGO DE ESTABELECIMENTO

O Contencioso de Obras e Posturas, com base no artigo 521 e 524 do Código Municipal de Posturas, Lei nº. 371/92, bem como do Decreto nº. 183 de 6 de dezembro de 2010, NOTIFICA os contribuintes abaixo relacionados, para paralisarem imediatamente as atividades exercidas, é se querendo comparecerem no Contencioso de Obras e Posturas, no prazo de 5 (cinco) dias, sito a Avenida Teotônio Segurado, ACSU SE 40, CONJ. 01, LOTES 8/9, Centro, Palmas/TO, CEP: 77.103-010, para manifestar nos autos do processo administrativo, por estarem exercendo atividades sem a necessária licença, expedido pela prefeitura, desrespeitando a Lei supramencionada.

Autuado	Processo	CPF/CNPJ	Nº. da Not. de Embargo de Obra
ALTEMIR ALENCAR SOARES	2013047766	962.803.951-20	000361
JOSE FRANCISCO SILVA	2013048084	002.276.601-45	000362

Palmas-TO, 18 de setembro de 2013.

Lílian Alves Martins Amorim
Chefe da Divisão de Contencioso de Obras e Posturas

Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Emprego

BANCO DO POVO

RETIFICAÇÃO EXTRATO DE CONTRATO DE EMPRÉSTIMO Nº 3329/2013

A Prefeitura Municipal de Palmas, por meio do BANCO DO POVO, retifica o Extrato de Contrato de Empréstimo nº. 3329/2013, Publicado no Diário Oficial do Município de Palmas nº 846, do dia 17 de setembro de 2013.
Onde se lê: Ana Paula Caetano Soares.
O correto é: Maria Aparecida Luiz Sousa.

Secretaria de Acessibilidade, Mobilidade e Transporte

COMISSÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO

NOTIFICAÇÃO

A Comissão de Processo Administrativo, instituída pelo Decreto

Municipal 516/2013, considerando as razões de interesse público e de alta relevância na fiscalização e controle da legalidade das concessões, permissões e autorizações pelo Município de Palmas, nos termos das Leis Federais 8.987/95 e 8.666/93 vem, através deste, notificar a empresa MARANHÃO E SILVESTRE LTDA. / MÍDIA EXTERIOR LTDA. - ME inscrita no C.N.P.J sob nº 006.002.078/0001-21 para manifestar-se no prazo máximo de dez dias, conforme a Lei Municipal 1.156/2002, Art. 59 ("Art. 59. Salvo disposição legal específica, é de dez dias o prazo para interposição de recurso administrativo, contado a partir da ciência ou divulgação oficial da decisão recorrida.")

Palmas, 20 de setembro de 2013.

Urano Nolasco Milhomem Filho
Presidente da Comissão

Fundação Cultural de Palmas

PROCESSO: 2013045349

INTERESSADO: FUNDAÇÃO CULTURAL DE PALMAS
ASSUNTO: CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL
ESPECIALIZADO – INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

PORTARIA Nº 064/2013, À vista dos princípios que regem os procedimentos licitatórios do processo nº 2013045349, Parecer Jurídico nº 1452/2013 – SEMAJ – PGM, da Procuradoria Geral do Município, declaro a presente inexigibilidade com a devida justificativa, conforme o art. 80, incisos IV da Lei Orgânica do Município, com fulcro no art. 25, inciso II, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a contratação da profissional Alzira de Cácia Ferraz Mourão Maya Barbosa, CPF nº 430.518.711-68 e RG nº 1645732/2ª via, para mediação de discussões do Eixo Temático "Implementação dos Sistemas Municipal (SMC de Palmas) e Nacional de Cultura (SNC)", com setores da cultura e elaboração de propostas que serão apresentadas nas Conferências Estadual e Nacional de Cultura, nesta Capital. O valor total do serviço é de R\$ 1.200,00 (Hum mil e duzentos reais), correndo a presente despesa com a seguinte dotação orçamentária: Funcional Programática: 03.7100.13.391.0053.2049, Natureza da Despesa: 33.90.36, Fonte: 001000199. Ficha: 20131470.

PALMAS/TO, aos 18 de setembro de 2013.

LUIZ CARLOS TEIXEIRA
Presidente da Fundação Cultural de Palmas

PROCESSO: 2013045348

INTERESSADO: FUNDAÇÃO CULTURAL DE PALMAS
ASSUNTO: CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL
ESPECIALIZADO – INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

PORTARIA Nº 065/2013, À vista dos princípios que regem os procedimentos licitatórios do processo nº 2013045348, Parecer Jurídico nº 1454/2013 – SEMAJ – PGM, da Procuradoria Geral do Município, declaro a presente inexigibilidade com a devida justificativa, conforme o art. 80, incisos IV da Lei Orgânica do Município, com fulcro no art. 25, inciso II, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a contratação do profissional Edson Cabral de Oliveira, CPF nº 185.526.411-00 e RG nº 72088 SSP/TO, para mediação de discussões do Eixo Temático "Cultura e Desenvolvimento", com setores da cultura e elaboração de propostas que serão apresentadas nas Conferências Estadual e Nacional de Cultura, nesta Capital. O valor total do serviço é de R\$ 1.200,00 (Hum mil e duzentos reais), correndo a presente despesa com a seguinte dotação orçamentária: Funcional Programática: 03.7100.13.391.0053.2049, Natureza da Despesa: 33.90.36, Fonte: 001000199. Ficha: 20131470.

PALMAS/TO, aos 18 de setembro de 2013.

LUIZ CARLOS TEIXEIRA
Presidente da Fundação Cultural de Palmas

PROCESSO: 2013045350

INTERESSADO: FUNDAÇÃO CULTURAL DE PALMAS
ASSUNTO: CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL
ESPECIALIZADO – INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

PORTARIA Nº 066/2013, À vista dos princípios que regem os procedimentos licitatórios do processo nº 2013045350, Parecer Jurídico nº 1449/2013 – SEMAJ – PGM, da Procuradoria Geral do Município, declaro a presente inexigibilidade com a devida justificativa, conforme o art. 80, incisos IV da Lei Orgânica do Município, com fulcro no art. 25, inciso II, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a contratação da profissional Karylleila dos Santos Andrade, CPF nº 557982841-15 e RG nº 124.519 SSP/TO, para mediação de discussões do Eixo Temático "Produção Simbólica e Diversidade Cultural", com setores da cultura e elaboração de propostas que serão apresentadas nas Conferências Estadual e Nacional de Cultura, nesta Capital. O valor total do serviço é de R\$ 1.200,00 (Hum mil e duzentos reais), correndo a presente despesa com a seguinte dotação orçamentária: Funcional Programática: 03.7100.13.391.0053.2049, Natureza da Despesa: 33.90.36, Fonte: 001000199. Ficha: 20131470.

PALMAS/TO, aos 18 de setembro de 2013.

LUIZ CARLOS TEIXEIRA
Presidente da Fundação Cultural de Palmas

Publicações da Câmara Municipal

EXTRATO DO CONTRATO DE FORNECIMENTO ESPÉCIE: CONTRATO DE FORNECIMENTO

OBJETO: Aquisição de Materiais de Consumo (Açúcar, Café e Leite em Pó) de forma parcelada visando atender as necessidades da Câmara Municipal de Palmas.

MODALIDADE DE LICITAÇÃO: CONVITE

RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: Classificação Funcional nº 01.122.0128-2903 – Manutenção de Serviços Administrativos Gerais; Natureza da Despesa: 3.3.90.30 – Material de Consumo; 30.07 – Gêneros Alimentícios; Fonte: 001000199 – Recursos Próprios Destinados a Outras Funções.

NOTA DE EMPENHO N: 000180

VALOR TOTAL DO CONTRATO: R\$ 10.040,29 (dez mil quarenta reais e vinte e nove centavos).

PRAZO: 12 (doze) meses;

DATA DE ASSINATURA: 05/09/2013;

BASE LEGAL: Lei Federal 8.666/93, Processo Administrativo. Nº 36917/2013 e Edital do Convite n. 008/2013.

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE PALMAS

CONTRATADO: COSTA & VIEIRA LTDA – 07.209.626/0001-52.



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE PALMAS